

Análise Sociológica de Decisões Judiciais em Casos de Estupro de Vulnerável

Patrício Alves de Souza, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
...
Professor Orientador – Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior



UFRGS
PROPESQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

1. INTRODUÇÃO AO TEMA

O presente projeto de iniciação científica pretende analisar os efeitos da renovação da lei 12.015/09, que modificou o Código Penal Brasileiro no que tange aos casos em que há ocorrência de estupro, dito "*crime contra a dignidade sexual*", com a qualificante da violência. Em se tratando de uma análise que pretende ser tão somente sociológica, os aspectos penais e criminológicos da matéria ficaram em segundo plano, visto que era necessário, para o bom andamento da pesquisa, que se colocasse o foco do estudo nas nuances sociais das decisões judiciais quando em matéria de estupro de vulnerável.

2. METODOLOGIA

Buscando compreender a progressão histórica do estupro para melhor poder descrever as decorrências deste crime, dispendeu-se grave esforço na tentativa de delinear, desde os ordenamentos jurídicos mais antigos até a última legislação que ora vige no Brasil, a evolução do pensamento doutrinário a respeito de como deveria ser encarado o crime de estupro pelas decisões judiciais. A análise das legislações do período do Brasil Colônia, do Império, da República Velha e do início do século XX, diretamente de suas fontes originais, foi o método através do qual procurou-se estabelecer uma evolução do pensamento jurídico nacional, até culminar no ponto em que ora nos encontramos, sob a vigência da lei 12.015/09.

3. RESULTADOS PRELIMINARES

Uma vez que se destina a realizar uma análise sociológica, percebe-se que não cabe a este ingênuo trabalho propor quaisquer resultados que tragam consigo grandes conclusões ou algo que o valha. Muito pelo contrário; quanto mais se pesquisa sobre o assunto, maior o espectro, e menor se torna qualquer certeza que possa haver. Mesmo assim, arrisco algumas conclusões do que foi pesquisado. Ao realizar estudo de alguma jurisprudência que tem lidado com as ações penais promovidas por vítimas de estupro, especialmente o estupro que tem por característica qualificadora a vulnerabilidade do polo passivo, é muito nítida a relativização, por parte do julgador, da presunção absoluta de violência. É irracional, entretanto, qualquer tentativa de nivelar a maturidade dos indivíduos que se encontram na faixa de idade entre os 12 e os 14 anos, visto que inúmeras são as variáveis.

4. Principais Referências

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Decreto-Lei Nº2848, de 1940.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência Nº1.021.634 – SP (2011/0099313-2). 5ª Turma. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Dje: 23/03/2012.

GRECO, R. Curso de Direito Penal: Parte Especial. (2008)

LORENZETTI, R.L. Teoria da Decisão Judicial. (2009)



MODALIDADE
DE BOLSA

Bolsista de Iniciação Científica Voluntária
CNPq